



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

### LIMPEZA DE LOTES URBANOS Conforme Decreto nº046/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da Diretoria de Saúde, na Seção de Vigilância Epidemiologia, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 13.301/2016, Lei Municipal nº 645/1997, art. 21, inciso II da Lei Municipal nº 1.094/2009 e na forma prevista no §2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 046/2020, bem como com fundamento nos arts.18 e 22 da Lei Complementar Municipal nº 12/2023, notificar os proprietários de lotes edificados e não edificados, para que mantenham em perfeito estado de limpeza evitando que sejam usados como depósito de resíduos de qualquer natureza.

**FICAM NOTIFICADOS TODOS OS PROPRIETÁRIOS, OU POSSUIDORES A QUALQUER TÍTULO DE IMÓVEIS HABITADOS OU NÃO HABITADOS REGULARMENTE E OS RESPONSÁVEIS PELOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, EXPLORADORES DE ATIVIDADES, DE EDUCAÇÃO, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, OU PRESTADORES DE SERVIÇOS, DEVENDO MANTER OS TERRENOS E AS EDIFICAÇÕES CONSTANTEMENTE LIMPOS,** dentro do perímetro urbano do Município, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, e livres de criadouro do mosquito *Aedes Aegypti*, evitando proliferação deste vetor dos vírus da dengue, *chikungunya* e *zika*.

Dada a situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, *chikungunya* e *zika*, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde municipal fica autorizada a determinar o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, **NO CASO DE SITUAÇÃO DE ABANDONO, AUSÊNCIA OU RECUSA DE PESSOA QUE POSSA PERMITIR O ACESSO DE AGENTE PÚBLICO, REGULARMENTE DESIGNADO E IDENTIFICADO, QUANDO SE MOSTRE ESSENCIAL PARA A CONTENÇÃO DAS DOENÇAS.**

**PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: 10 DIAS CORRIDOS** a serem contados da data da publicação do edital.

Após o vencimento desta notificação, os proprietários dos terrenos em desconformidade ao que se trata neste edital serão passíveis de autuação, conforme previsto no artigo 224 da Lei Complementar nº 12/2023.

Além do disposto na Lei Complementar nº 12/2023, as despesas decorrentes da limpeza serão cobradas do proprietário posteriormente, de acordo com o Decreto Municipal nº 256/2021 e em caso de não pagamento, inscritas em dívida ativa municipal.

Campo Florido, 20 de junho de 2023.

RENATO SOARES DE FREITAS  
Prefeito Municipal

ALYSSON EDUARDO DA SILVA  
Diretor Municipal de Saúde

MICHELLE BEATRIZ ARAÚJO QUEIROZ  
Coordenadora Vigilância Epidemiológica





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F2D-6C13-89BF-919D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALYSSON EDUARDO DA SILVA (CPF 071.XXX.XXX-29) em 20/06/2023 11:52:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MICHELE BEATRIZ (CPF 060.XXX.XXX-25) em 20/06/2023 14:35:15 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 21/06/2023 12:17:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 21/06/2023 14:20:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/2F2D-6C13-89BF-919D>